Projeto de Lei nº 23/2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, A SEMANA MUNICIPAL DA AGROECOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: André Fraga

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 23/2022

NOVEMBRO/2025

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 23/2022

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 23/2022, de autoria do Edil André Fraga, foi protocolado em 16/02/2022. Possui como ementa o seguinte teor: “Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.”.

Em 18/02/2022, a Supervisão de Análise e Pesquisa lavrou relatório indicando pela inexistência de outra proposição legislativa em tramitação versando acerca da matéria em comento. Destacou que a proposição sob análise se diferencia da Lei Federal nº 13.565/2017[1] visto que essa dispõe sobre o Dia Nacional da Agroecologia” e o PLE em análise objetiva institui a semana comemorativa, isto é, marco temporal distinto do mencionado na Lei Federal citada. O relatório aponta também que se faz “importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[2] do Regimento Interno”.

Prosseguindo na tramitação, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 26/08/2025 e parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em 01/09/2025.

Em seguida, o projeto retornou à Supervisão de Tramitação, para posterior direcionamento à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em 02/09/2025, para a emissão de opinativo.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE 23/2022, convém destrinchar o tema em deliberação.

[1] Lei Federal nº 13.565, de 21 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13565.htm

[2] RICMS: Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

2 DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei nº 23/2022 propõe a inclusão da **Semana Municipal da Agroecologia** no Calendário Oficial do Município de Salvador, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio. Conforme o texto, *"Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia"*. A proposição permite que o Poder Executivo municipal celebre parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, *"nos termos da Lei nº 9.790/99"*, norma federal que estabelece o regime jurídico das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). O dispositivo também prevê que eventuais despesas correrão por dotações orçamentárias próprias e determina que a regulamentação será feita pelo Executivo.

Em âmbito federal, a agroecologia relaciona-se ao marco legal que orienta modelos sustentáveis de produção agrícola. A Lei nº 10.831/2003 estabelece que "considera-se sistema orgânico todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante otimização do uso de recursos naturais e socioeconômicos" (BRASIL, 2003, art. 1º). O Decreto nº 7.794/2012 institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, definindo-a como um conjunto de ações destinadas à articulação de políticas públicas que promovam a transição agroecológica. Esses dispositivos estruturam o referencial federal diretamente relacionado aos objetivos temáticos do Projeto de Lei.

No âmbito do Estado da Bahia, a Lei nº 14.564/2023 institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e determina que suas ações devem promover sistemas produtivos sustentáveis, valorizando conhecimentos tradicionais, práticas de manejo ecológico e cadeias agroecológicas. Tais elementos dialogam com a finalidade do Projeto de Lei ao tratar da promoção da agroecologia como instrumento de desenvolvimento territorial e de fortalecimento de práticas alimentares sustentáveis.

No plano municipal, Salvador dispõe de normativos que tratam da segurança alimentar e do estímulo à produção sustentável de alimentos. A Lei nº 9.873/2025 "dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e o apoio à agricultura urbana [...] e dá outras providências", prevendo ações voltadas à produção local, ao uso sustentável do território e ao incentivo a práticas agroecológicas.

A justificativa do PLE Lei nº 23/2022 afirma que sua instituição "criará melhores condições para o debate de estratégias para a agricultura orgânica na capital". Em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, a criação de datas comemorativas voltadas à agroecologia configura mecanismo de promoção institucional e educativa para o município.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 23/2022 que visa incluir a Semana Municipal da Agroecologia no Calendário Oficial do Município de Salvador. Pontuou o desenvolvimento da temática no âmbito nacional, estadual e municipal apresentando um apanhado das regulamentações que versassem de forma correlata com o tema.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 23/2022, de autoria do vereador André Fraga na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
fianbrasil.org.br

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 ago. 2012.

BAHIA. Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008. Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 2008.

BAHIA. Lei nº 14.564, de 16 de maio de 2023. Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 17 maio 2023.
Bahia

SALVADOR (Município). Lei nº 6.457, de 2004. Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município do Salvador – COMSEA-SSA. Diário Oficial do Município de Salvador, Salvador, BA, 2004.

SALVADOR (Município). Lei nº 9.873, de 24 de outubro de 2025. Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e o apoio à agricultura urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e da Lei do Estado da Bahia nº 11.046/2008, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Salvador, Salvador, BA, 2025.